



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
DESENVOLVIMENTO
URBANO

CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – CTLU

Processo nº 2014-0.067.103-1

Interessado: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ

Local: Área municipal entre a Rua Zodíaco, Rua Bailique, Rua São Vital, Rua Guaragi e Rua Angoera, Subprefeitura Aricanduva-Formosa-Carrão

Assunto: Consulta de Zoneamento de Área Pública para construção do Complexo Rapadura da extensão da Linha 3 – Verde do Metrô

PRONUNCIAMENTO SMDU.AOC.CTLU/015/2020

A CTLU/SMDU, em sua **95ª Reunião Ordinária**, realizada em 16 de abril de 2020, por **14 votos favoráveis** e **02 abstenções**, com a ressalva apresentada em plenário, e à vista da Informação nº 0109/2020/SMDU/DEUSO, referente ao pedido de permissão de uso para a implantação do “Complexo Rapadura – Base de Manutenção e Quatro Vias de Estacionamento de Trens” em parte da Praça Mauro Brocco, área utilizada pelo CDC Jardim Têxtil – Escola de Futebol, com frentes na Rua Zodíaco, Rua Bailique, Rua São Vital, Rua Guaragi e Rua Angoera, Subprefeitura Aricanduva-Formosa-Carrão, área pública municipal 4M do Croqui Patrimonial nº 102.574, localizada no Setor Fiscal 055, inserida em ZEPAM – Zona Especial de Preservação Ambiental – Parque Linear do Córrego Rapadura, AI – Área Institucional (CDC Jardim Têxtil – Escola de Futebol) e AVP-1 – Área Verde Pública 1 (vegetação remanescente da Mata Atlântica e área arborizada e permeável de acesso público) e no Perímetro de Qualificação Ambiental – PA-6, conforme Mapas 1 e 3 e artigos 27 e 28 da Lei nº 16.402/16 e Decreto nº 58.963/2019, e considerando o inciso II do art. 107 da Lei nº 16.402/16, o Anexo Único do Decreto nº 57.378/16 e a manifestação da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, interessado e órgão municipal competente, **DELIBERA** que o “Complexo Rapadura – Base de Manutenção e Quatro Vias de Estacionamento de Trens”, componente do Sistema de Transporte Público Coletivo (artigos 243 e 244 do PDE 2014 – Lei nº 16.050/2014) pode ser implantado na área acima indicada, devendo ser obtida a necessária autorização do Poder Público Municipal e observadas a legislação própria e as demais disposições legais pertinentes. Se houver necessidade de alteração dos índices para as zonas indicadas, o interessado deverá apresentar projeto e justificativa para análise e deliberação da CTLU. **DELIBERA** ainda, que preliminarmente, a cessão da área seja consultada a Secretaria Verde Meio Ambiente (SVMA), em razão da interferência em Parque Linear.


ROSANE CRISTINA GOMES
Presidente da Câmara Técnica
de Legislação Urbanística-CTLU

Favoráveis (14): Poder Público: 1ª) SMDU, Lara Cavalcanti Ribeiro de Figueiredo (Titular); 2ª) SEL, Pedro Luiz Ferreira da Fonseca (Titular); 3ª) SGM, Euwaldo Luiz Costa Baldez (Titular); 4ª) SMJ, Rodolpho Furlan Domingues (Suplente); 8ª) SMT, Fátima de Cássia Brasil Vieira (Titular); 9ª) SVMA, Sergio Massamitsu Arimori (Suplente); 10ª) SP-URBANISMO, Rita de Cássia G. S. Gonçalves (Titular); Sociedade Civil: 2ª) CBCS, Luciana Lins Nascimento (Titular); 4ª) SETOR EMPRESARIAL, Adriana Blay Levisky (Titular); 5ª) IAB-SP, Natasha Mincoff Menegon (Titular); 6ª) CADES, Alessandro Luiz Oliveira Azzoni (Titular); 7ª) CPM, Ana Luisa Dantas Coutinho Perez (Titular); 8ª) UNINOVE, Ricardo da Silva Bernabé (Titular); 9ª) SETOR EMPRESARIAL, Andy Alexandre Gruber (Titular).

Contrários: Nenhum.

Abstenções (02): 6ª) SMC, Ricardo Vaz Guimarães de Rosis (Suplente); 1ª) VIVA PACAEMBU, Ana Paula Benfati Verdasca dos Santos (Titular).

Ausentes (04): Poder Público: 5ª) SMSUB, Carlos Roberto Candella (Titular) e Carolina Moura Andrade Moron Ribeiro (Suplente); 7ª) SIURB, Márcia Tiekio Omoto Yamaguchi (Titular) e Rafael Alexandre do Nascimento Purificação (Suplente); Sociedade Civil: 3ª) SETOR EMPRESARIAL, Larissa Garcia Campagner (Titular) e Gianfranco Vannucchi (Suplente); 10ª) 01 representação da Sociedade Civil a indicar.